



**PROJETO DE LEI N.º 59/2021**

**Dispõe sobre a instalação em praças e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais, no âmbito do Município de Chavantes/SP, e da outras providências.**

**Artigo 1º** - Os parques infantis e “playgrounds” a serem instalados em espaços públicos, como praças, jardins, parques, área de lazer e áreas abertas ao público em geral, deverão conter brinquedos adaptados para criança com mobilidade reduzida ou necessidade especial.

**Parágrafo Único:** Os aparelhos e os equipamentos mencionados na presente lei deverão ser sinalizados com placas indicativas e contar com acesso adequado para crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais.

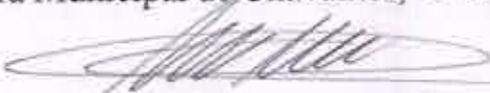
**Artigo 2º** - Os eventos do calendário municipal que contenha atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

**Artigo 3º**- As praças, parques e locais afins de que trata este lei deverão conter rampas para acesso das pessoas com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

**Artigo 4º**- - O Poder Executivo regulamentará este lei no que couber.

**Artigo 5º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chavantes, 1º de Setembro de 2021.

  
**JOSÉ RICARDO NABERO**  
Vereador



### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como principal finalidade garantir a acessibilidade às crianças com necessidades especiais e mobilidade reduzida, aos brinquedos e espaços recreativos infantis, permitindo que possam usufruir o direito social do lazer.

A inclusão social é essencial para o desenvolvimento de nossa sociedade e consiste no conjunto de atividades que assegura a participação democrática de todos, inclusive aos benefícios da vida em sociedade.

O presente projeto visa oferecer às crianças já referidas acima, a oportunidade de usufruírem dos equipamentos e brinquedos em espaços públicos.

A lei Federal nº 7.853/1989, que dispõe sobre normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiências e sua efetiva integração social, prevê em seu art. 2º que “Ao Poder Público e seus órgãos cabem assegurar a essas pessoas o pleno exercício de seus direitos básico, inclusive dos direitos a educação, a saúde, ao trabalho, ao lazer, a previdência social, ao amparo à infância e a maternidade, e outros que decorrentes da constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico”.

Importante destacar que a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de inclusão da pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), prevê em seu art. 1º que referida Lei visa assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania. Também, a lei Federal nº 13.443/2017, obriga os locais públicos a adaptarem, no mínimo 5% (cinco por cento), os brinquedos oferecidos, contemplando assim todas as crianças, independentemente da sua condição física.

Estas são as razões pelas quais esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.